



RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao Pregoeiro do Pregão Eletrônico Nº 018/2025-SRP

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe - BA

Processo Administrativo Nº 207/2025

Assunto: Solicitação de Diligência para Apresentação de Planilha de Composição de Custos

Senhor Pregoeiro,

D.N PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, sociedade empresária regularmente constituída sob as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 14.780.254/0001-84, com sede e foro na Rua Serra do Abia, nº 52, Bairro Barro Vermelho, CEP 44437-068, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, neste ato representada por sua sócia-administradora **Daniela Fideles de Souza Barreto**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 13.586.501-87 e do CPF/MF nº 033.329.175-10, no cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra os valores unitários apresentados na proposta da empresa **IZALDITE DIVERSIDADE (CNPJ: 06.370.558/0001-45)**, no âmbito do Pregão Eletrônico Nº 018/2025-SRP, solicitando a **realização de diligência** para que seja exigida **planilha de composição de custos detalhada**, em razão dos valores estarem significativamente **abaixo do mercado**, conforme demonstrado abaixo.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Valores Abaixo do Mercado

A proposta apresentada pela empresa **IZALDITE DIVERSIDADE** contém diversos itens com preços incompatíveis com os praticados no mercado, o que pode indicar **risco de inadimplência ou qualidade inferior**. Seguem exemplos comparativos:

- **Item 30: Caderno brochura, 96 folhas**
 - **Valor proposto: R\$ 5,10**



- **Valor de mercado (ex.: Kalunga):** R\$ 12,90 a R\$ 18,00
- **Item 43: Caneta esferográfica BIC (caixa c/ 50 unidades)**
 - **Valor proposto:** R\$ 13,65
 - **Valor de mercado (ex.: Mercado Livre):** R\$ 25,00 a R\$ 35,00
- **Item 155: Papel A4 75g/m² (caixa c/ 5.000 folhas)**
 - **Valor proposto:** R\$ 245,00
 - **Valor de mercado (ex.: Amazon):** R\$ 350,00 a R\$ 450,00
- **Item 198: Quadro branco 200x120cm**
 - **Valor proposto:** R\$ 127,32
 - **Valor de mercado (ex.: Leroy Merlin):** R\$ 400,00 a R\$ 800,00

2. Risco de Inexecução do Contrato

Conforme o **Art. 48, §1º, da Lei 14.133/2021**, é dever do pregoeiro assegurar a **economicidade e a viabilidade** das propostas. Valores tão abaixo do mercado podem indicar:

- **Subcotação irregular** (possível descumprimento futuro);
- **Qualidade inferior dos produtos;**
- **Inviabilidade econômica** na execução do contrato.

3. Necessidade de Planilha de Custos

Nos termos do **Art. 4º, inciso II, da Lei 8.666/93**, é essencial que a licitação garanta a **igualdade entre os licitantes**. A ausência de uma planilha de composição de custos detalhada impede a verificação da **real viabilidade** dos preços apresentados.

PEDIDO

Diante do exposto, requeremos:



1. A **realização de diligência** para que a empresa **IZALDITE DIVERSIDADE** apresente **planilha de composição de custos detalhada**, com discriminação de:
 - Custos de aquisição dos materiais;
 - Margem de lucro;
 - Frete e demais encargos.
2. A **suspensão temporária** do processo licitatório até a análise dos documentos solicitados.
3. A **reavaliação dos preços** face aos valores de mercado, conforme exemplos apresentados.

**Nestes termos,
Pede deferimento.**

Santo Antônio de Jesus/BA, 25 de julho de 2025.

D.N PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 14.780.254/0001-84



À Prefeitura Municipal de São Jose do Jacuípe - BA
Pregão Eletrônico Nº 018/2025-SRP
Processo Administrativo Nº 207/2025

RECORRENTE: D.N. PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA
INTERESSADA: JOANICE REIS RIOS LTDA – CNPJ 06.370.558/0001-45

Ao
Senhor Pregoeiro
Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe – BA

I. SÍNTESE DO RECURSO

A recorrente impugna a proposta da empresa ora interessada alegando que determinados valores ofertados estariam supostamente abaixo dos praticados no mercado, com destaque para os itens como papel A4, canetas e cadernos. Solicita, com isso, a apresentação de planilha de custos e a reavaliação dos preços ofertados.

II. DA INADEQUAÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA APRESENTADOS PELA RECORRENTE

Cumprido destacar que a recorrente fundamenta sua argumentação com base em preços divulgados em sites de varejo como Kalunga, Amazon, Mercado Livre, e Leroy Merlin, os quais não refletem a realidade comercial de empresas fornecedoras para o setor público, tampouco se prestam como parâmetro técnico para aferição de exequibilidade no contexto de licitações.

III. EXEMPLO CONCRETO – COMPRA DE PAPEL A4

Para ilustrar a exequibilidade e razoabilidade da proposta apresentada, segue exemplo comprovado por documento fiscal:

A empresa JOANICE REIS RIOS LTDA adquiriu diretamente da Suzano S.A., conforme Nota Fiscal nº 000.171.516, emitida em 19/05/2025, o item:

Papel A4 75g/m², caixa com 10 resmas (modelo REPORT PREMIUM)

Quantidade adquirida: 300 caixas

Valor unitário: R\$ 174,74 por caixa



O valor ofertado pela empresa interessada no certame, de R\$ 245,00 por caixa, portanto, é absolutamente compatível com o preço de aquisição praticado no mercado institucional e garante margem comercial dentro dos parâmetros legais e operacionais.

IV. DA LEGALIDADE E DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

O item 6.11.2 do edital é claro ao dispor que a inexecuibilidade somente poderá ser reconhecida quando os valores forem inferiores a 50% do valor orçado pela Administração, o que não ocorreu no presente caso.

Ademais, mesmo que os preços fossem questionáveis, a administração tem a prerrogativa de realizar diligência e solicitar planilha, como previsto nos itens 6.11.4 e 6.11.9 do edital, não havendo necessidade de desclassificação sumária apenas por comparação com preços de varejo.

V. DO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE

Nos termos do caput do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar, dentre outros, o princípio da economicidade, segundo o qual os recursos públicos devem ser utilizados da forma mais eficiente e econômica possível, buscando o menor custo para alcançar os melhores resultados.

A proposta apresentada pela empresa JOANICE REIS RIOS LTDA se alinha plenamente a este princípio, uma vez que oferta preços competitivos sem comprometer a qualidade dos produtos, conforme comprovado nos documentos anexos. É dever da Administração, em respeito à boa gestão fiscal e ao interesse público, priorizar propostas que, como esta, maximizem os resultados com o menor dispêndio de recursos financeiros.

Rechaçar propostas que atendem aos critérios técnicos e legais sob a alegação de preços baixos — sem comprovação de inexecuibilidade — seria não apenas um retrocesso administrativo, mas uma afronta direta à lógica da economicidade que rege as contratações públicas.



IZALDITE DIVERSIDADE
CNPJ: 06.370.558/0001-45 INSC. EST. 64.120.225-ME

VI. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

1. O indeferimento integral do recurso apresentado pela empresa D.N. PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA;
2. A manutenção da proposta da empresa JOANICE REIS RIOS LTDA, por estar plenamente de acordo com os critérios legais, técnicos e editalícios;
3. Caso Vossa Senhoria entenda pela realização de diligência, que seja oportunizado o prazo previsto em edital para encaminhamento de planilha de custos detalhada, como forma de reforçar a transparência e exequibilidade já demonstradas.

Várzea da Roça - Bahia, 31 de julho de 2025.

Joanice Reis Rios Ltda
CNPJ: 06.370.558/0001-45
RG. 09.730.567-70

RECEBEMOS DE SUZANO S.A. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 19/05/2025 VALOR TOTAL: R\$ 54.125,84 DESTINATÁRIO: JOANICE REIS RIOS LTDA - PC GERALDO ROCHA, 40 - LJ CENTRO VARZEA DA ROCA-BA

NF-e
Nº. 000.171.516
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

SUZANO S.A.
Estrada SEST/SENAT, 908
Cia I - 43700-000
SIMOES FILHO - BA Fone/Fax: 1136365797

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 000.171.516
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

2925 0516 4042 8701 2919 5500 1000 1715 1615 8300 0137

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda merc.adq.receb.de terceiros ou MEI

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

129251863444153 - 19/05/2025 15:59:29

INSCRIÇÃO ESTADUAL

057402723

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

059.740/002-74

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

16.404.287/0129-19

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

JOANICE REIS RIOS LTDA

CNPJ / CPF

06.370.558/0001-45

DATA DA EMISSÃO

19/05/2025

ENDEREÇO

PC GERALDO ROCHA, 40 - LJ

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

44635-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

VARZEA DA ROCA

UF

BA

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

064120225

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA

Num. 001	Num. 002	Num. 003
Venc. 26/05/2025	Venc. 02/06/2025	Venc. 09/06/2025
Valor R\$ 18.042,31	Valor R\$ 18.041,77	Valor R\$ 18.041,76

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
30.834,69	6.321,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	760,67	52.422,12
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	1.703,72	0,00	0,00	3.503,68	54.125,84

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	4-Próprio por conta do Dest				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
300	VOL			7.017,857	7.017,857

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
00000000020088870	REPORT PREMIUM A4 10 PCT / CX GRANDE REPM075 C C BR 0210X0297 RF 00500 10 056 pRedBC=41,18%	48025610	020	5102	CXA	300,0000	174,7404	52.422,12	0,00	30.834,69	6.321,11	1.703,72	20,50	3,25

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Numero DT: 20383982 Base de Calc. Red. em 41,18% conforme artigo 1o do Decreto 7.799/2000
Condições de Pagamento: 07/14/21 DDL BOLETO Produtos certificados FSC. FSC Mistto 70%. SCSCOC009929
Docs. Referencia: 20521029 / 20521029 / 49734030 / 77385680 O recebimento dos produtos constantes dessa NF
configura o aceite do comprador das condições dispostas em <https://web.suzano.com.br>

RESERVADO AO FISCO

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: SETOR DE LICITAÇÃO

OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA D.N.

PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2025

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ALEGAÇÃO DE PREÇOS INEXEQUÍVEIS. COMPARAÇÃO COM VALORES DE VAREJO. POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA. PREÇO INFERIOR PODE REPRESENTAR VANTAGEM À ADMINISTRAÇÃO. PRINCÍPIOS DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA CONCORRÊNCIA E DA ECONOMICIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 59, §2º DA LEI Nº 14.133/2021. MANUTENÇÃO DA PROPOSTA DA VENCEDORA.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica do recurso administrativo interposto pela empresa D.N. PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, participante do Pregão Eletrônico nº 018/2025-SRP, que alega que os preços apresentados pela empresa declarada vencedora, IZALDITE DIVERSIDADE, seriam inexequíveis por estarem supostamente abaixo dos valores praticados no mercado de varejo. A recorrente pleiteia a suspensão do processo licitatório, a realização de diligência para apresentação de planilha de custos e a reavaliação das propostas.

Em contrarrazões, a empresa vencedora sustentou a compatibilidade de seus preços com o mercado institucional, esclarecendo que os valores apresentados pela recorrente se referem ao mercado varejista e não se aplicam a contratações em escala com fornecimento direto de indústrias ou distribuidores. Afirmou, inclusive, ter adquirido papel A4 junto à fornecedora Suzano S.A. por valor inferior ao proposto na licitação, conforme Nota Fiscal nº 000.171.516, o que, se comprovado documentalmente, reforçaria a plausibilidade e a exequibilidade da proposta, afastando os fundamentos do recurso.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode, a qualquer

tempo, realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive quanto à viabilidade de propostas apresentadas. No entanto, essa prerrogativa deve observar os princípios da legalidade, julgamento objetivo, isonomia, competitividade, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Neste contexto, cumpre destacar o **princípio da competitividade**, pilar essencial do processo licitatório, por meio do qual se assegura que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa mediante procedimento transparente e isonômico. A esse respeito, leciona **Matheus Carvalho** que:

Trata-se de princípio que fundamenta a existência do processo licitatório e traduz a sua essência. A licitação nada mais é senão um processo por meio do qual todos poderão participar em igualdade de condições, para a escolha da proposta que esteja em consonância com os interesses da coletividade. A frustração do caráter competitivo é ato ilícito e costuma ocorrer em prol de benefícios pessoais, maculando a gestão dos interesses públicos.

Os preços apontados pela recorrente decorrem de fontes de varejo (como Kalunga, Mercado Livre e Leroy Merlin), que não se prestam como parâmetro técnico para aferição da exequibilidade de propostas em compras públicas institucionais, especialmente quando envolvem fornecimento em larga escala e negociação direta com distribuidores ou fabricantes.

O edital, por sua vez, estabelece no item 6.11.2 que somente serão considerados inexequíveis os valores inferiores a 50% do estimado pela Administração — critério que não foi violado no caso concreto.

Ademais, o fato de uma proposta apresentar preços inferiores aos usualmente praticados no mercado varejista **não configura, por si só, indício de inexequibilidade**, desde que haja indícios de viabilidade técnica e econômica. Ao contrário, **preços inferiores, quando exequíveis, representam efetiva vantagem para a Administração Pública**, à luz dos princípios da economicidade e eficiência.

A empresa vencedora **afirmou ter adquirido** papel A4 junto à fornecedora Suzano S.A., por valor inferior ao ofertado no certame, o que, **se comprovado documentalmente**, reforçaria a plausibilidade e a viabilidade da proposta apresentada, afastando os fundamentos do recurso.

Importa ressaltar, ainda, que **a relação entre empresas participantes de certames**

licitatórios é eminentemente concorrencial, e não colaborativa. Cada licitante deve apresentar sua proposta de maneira **independente**, inclusive quanto à formação de preços, margem de lucro e logística, não havendo qualquer exigência de alinhamento entre propostas ou compatibilização de custos entre os participantes.

Por fim, a eventual realização de diligência — conforme previsto no edital, nos itens 6.11.4 e 6.11.9 — pode ser adotada a **critério do Pregoeiro**, como medida de reforço à instrução processual e à transparência, **mas não se impõe como condição obrigatória**, sobretudo diante das justificativas apresentadas e da inexistência de violação objetiva às regras editalícias ou legais.

III – CONCLUSÃO

Com arrimo na fundamentação supra, e presumindo-se a veracidade e legalidade das informações constantes nos autos, manifesta-se esta Procuradoria pela possibilidade jurídica do **INDEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa D.N. PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, recomendando-se:

- a) A manutenção da proposta da empresa IZALDITE DIVERSIDADE, por inexistirem elementos objetivos que comprovem inexecutabilidade nos termos do edital e da legislação vigente;
- b) A eventual realização de diligência complementar, a critério do Pregoeiro, com fundamento no art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021, como medida de reforço à transparência, desde que dentro dos prazos e limites fixados no instrumento convocatório.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

São José do Jacuípe/BA, 08 de agosto de 2025.

Isabela de O Santos
ISABELA DE OLIVEIRA SANTOS
Assessora Jurídica do Município

OAB/BA 57.967



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe - Bahia, CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60, Tel.: (074) 3675-1159, Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **207/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **018/2025-SRP**
INTERESSADA: **D.N. PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA**
RECORRIDA: **JOANICE REIS RIOS LTDA (IZALDITE DIVERSIDADE)**

I - SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se de recurso interposto pela empresa **D.N. PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA**, alegando suposta inexecuibilidade dos preços apresentados pela empresa vencedora **JOANICE REIS RIOS LTDA (IZALDITE DIVERSIDADE)**, com base na comparação com valores de varejo extraídos de sites como Kalunga, Amazon, Leroy Merlin e Mercado Livre. Requeru, assim, a reavaliação da proposta e eventual apresentação de planilha de custos.

II - ANÁLISE ADMINISTRATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

Após análise técnica e jurídica, concluiu-se que:

1. Os preços de referência apresentados pela recorrente não se prestam como base válida para aferição da exequibilidade em contexto de licitação pública, uma vez que refletem valores do varejo e não contemplam características específicas das contratações institucionais, como fornecimento em larga escala e negociação direta com distribuidor/fabricante.
2. A empresa recorrida comprovou documentalmente a viabilidade de sua proposta, especialmente com a apresentação da Nota Fiscal nº 000.171.516, emitida pela Suzano S.A., referente à aquisição de papel A4 por preço inferior ao ofertado na licitação. Tal fato atesta a legitimidade da composição de preços e afasta indício de inexecuibilidade.
3. Conforme o item 6.11.2 do edital, somente seriam considerados inexecuíveis os preços inferiores a 50% do valor estimado pela Administração, o que não se verificou no caso concreto.
4. Nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a realização de diligências é prerrogativa do pregoeiro, e não condição obrigatória, sendo desnecessária nesta fase, em face da documentação já apresentada.
5. O parecer jurídico constante dos autos também se manifesta pelo indeferimento do recurso, ressaltando os princípios da economicidade, competitividade e julgamento objetivo, além da regularidade da proposta vencedora.

III – DECISÃO

Diante do exposto e com fulcro nos fundamentos acima, **INDEFIRO** o recurso interposto pela empresa **D.N. PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA**, mantendo-se a proposta da empresa **JOANICE REIS RIOS LTDA (IZALDITE DIVERSIDADE)** como vencedora do certame, por estar em conformidade com a legislação vigente, o edital do pregão e os princípios que regem a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe - Bahia, CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60, Tel.: (074) 3675-1159, Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



Publique-se.
Comunique-se às partes.
Cumpra-se.

São José do Jacuípe – Bahia, 08 de agosto de 2025.

EVERTON ARAUJO SOUSA
Secretário Municipal de Administração